

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Paulo Feijó)

Altera a Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, para dispor sobre a responsabilidade técnica do técnico de farmácia e sua inscrição nos Conselhos Regionais de Farmácia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, para dispor sobre a responsabilidade técnica e a inscrição nos Conselhos de Farmácia dos técnicos de farmácia.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

“Art. 14

Parágrafo único.....

c) os técnicos de farmácia” (NR)

Art. 3º O caput do art. 16 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Para inscrição nos quadros a que se referem as alíneas a e b do parágrafo único do art. 14, além de preencher os requisitos legais de capacidade civil, o interessado deverá:” (NR)

Art. 4º A Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A Para inscrição nos quadros a que se refere a alínea c do parágrafo único do art. 14, além de preencher os requisitos legais de capacidade civil, o interessado deverá ser diplomado em curso de técnico em farmácia, de nível médio, e registrado nos termos do art. 41, parágrafo único, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal de permitir que o técnico de farmácia possa assumir a responsabilidade técnica pelos estabelecimentos comerciais dos produtos medicamentosos, quais sejam as farmácias e drogarias. A proposta reconhece a capacidade desses profissionais de nível médio na função de dispensar os medicamentos aos consumidores finais, com qualidade e segurança suficientes para minimizar os riscos sanitários associados ao consumo dos referidos produtos.

Atualmente, a legislação vigente limita a assunção da responsabilidade técnica de farmácias e drogarias ao profissional graduado em Farmácia, o qual deveria permanecer no estabelecimento comercial durante todo o seu período de funcionamento. Porém, muitas vezes a presença do farmacêutico não se concretiza. O presente Projeto de Lei tenta encontrar uma solução para que o funcionamento das farmácias e drogarias seja regularizado e favoreça o consumidor que busque um atendimento especializado.

A proposição disciplina também a inscrição dos técnicos de farmácia nos Conselhos profissionais responsáveis pela fiscalização da profissão. Apesar de perfeitamente possível essa inscrição, nos termos da legislação atual, são muitas as notícias de que os Conselhos Regionais de Farmácia se recusam a inscrever os técnicos de farmácia, sob os mais

variados argumentos. Todavia, a partir do acolhimento das alterações propostas no presente projeto, o direito dos técnicos à inscrição nos Conselhos de Farmácia ficará explícito e mais fácil de ser respeitado.

Por tudo isso, temos a certeza de que contaremos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Paulo Feijó